

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2011 de 6 de Junho de 2011**

---

Todas as entidades públicas, na medida das respectivas competências, devem convergir no sentido da protecção, valorização e ensino da língua portuguesa, bem como da sua defesa e promoção, enquanto elemento essencial do património cultural português.

A Região Autónoma dos Açores não pode, pois, deixar de contribuir e participar activamente na criação de instrumentos e adopção de medidas que assegurem a identidade nacional de que faz parte integrante, nomeadamente através da promoção e aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

O Acordo Ortográfico incide apenas sobre a ortografia, mantendo-se a pronúncia e o uso das palavras inalteráveis: simplifica e sistematiza vários aspectos da ortografia e elimina algumas excepções ortográficas, garantindo uma maior harmonização ortográfica.

De acordo com a Resolução n.º 35/2008 da Assembleia da República, e posterior ratificação pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/2008 do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, e em decorrência do depósito do terceiro instrumento de ratificação, o Acordo Ortográfico já se encontra em vigor na ordem jurídica interna portuguesa desde 13 de Maio de 2009;

Contudo, para salvaguardar uma adaptação e aplicação progressivas dos termos do Acordo Ortográfico, aquela Resolução prevê, para determinadas entidades, bens culturais, documentos e publicações, um prazo transitório de seis anos para a implementação da nova grafia;

É neste enquadramento que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro, veio determinar a aplicação do Acordo Ortográfico no sistema educativo nacional já no próximo ano lectivo, e a partir de 2012 aos serviços, organismos e entidades centrais, bem como às publicações a efectuar no *Diário da República*;

Subjacente a esta decisão está a constatação do facto de que a nova grafia está já a ser gradualmente introduzida nos hábitos quotidianos dos portugueses, em decorrência da adopção do Acordo Ortográfico pelos órgãos de comunicação social e à proliferação de diversos recursos, em papel ou informáticos, já disponíveis a nível nacional, destinados ao apoio à expressão escrita e à produção de texto em língua portuguesa em consonância com as novas regras, contribuindo de forma progressiva e natural, para a familiarização da população com as novas regras ortográficas;

A sua aplicação pelas diversas entidades públicas e a sua utilização nos manuais escolares serão determinantes para a generalização da sua utilização e, por consequência, para a sua adopção plena. A este propósito, cumpre esclarecer que, nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e do Decreto -Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, os manuais escolares são adoptados por períodos de seis anos, de acordo com um calendário já estabelecido e que importa manter em virtude do investimento feito pelas famílias e pelo Estado na sua aquisição ou participação, adequando a este calendário a utilização progressiva do Acordo Ortográfico, visando que, até ao final do período transitório de seis anos, todos os manuais apliquem a grafia do Acordo Ortográfico.

A presente Resolução tem como objectivo essencial a plena aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no sistema educativo regional no ano lectivo de 2011-2012 e, a partir de 1 de Janeiro de 2012, ao Governo Regional e a todos os serviços, organismos e entidades na sua

dependência, bem como no que se refere às publicações a efectuar no *Jornal Oficial* da Região.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Determinar que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, o Governo Regional e todos os serviços, organismos e entidades sujeitos aos respectivos poderes de direcção, superintendência e tutela apliquem a grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de Agosto, em todos os actos, decisões, normas, orientações, documentos, edições, publicações, bens culturais ou quaisquer textos e comunicações, sejam internos ou externos, independentemente do suporte, bem como a todos aqueles que venham a ser objecto de revisão, reedição, reimpressão ou qualquer outra forma de modificação.

2- Determinar que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, a publicação do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores se realiza conforme o Acordo Ortográfico.

3- Determinar que o Acordo Ortográfico é, tendencialmente, aplicável ao sistema educativo regional no ano lectivo de 2011-2012, bem como aos respectivos manuais escolares a adoptar para esse ano lectivo e seguintes, cabendo ao membro do Governo Regional responsável pela área da educação definir um calendário e programa específicos de implementação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4- Manter a vigência dos manuais escolares já adoptados até que sejam objecto de reimpressão ou cesse o respectivo período de adopção, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

5- Para os efeitos dos números anteriores, adoptar o Vocabulário Ortográfico do Português e o conversor ortográfico Lince, disponíveis no sítio da Internet [www.portaldalinguaportuguesa.org](http://www.portaldalinguaportuguesa.org).

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.